

ATA DA 179ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (13.06.2017), às nove horas e vinte e cinco minutos (09h25min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 179ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior (em substituição ao Procurador-Geral Clenan Renaut de Melo Pereira, ausente por razão de assunto de interesse institucional), os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença da Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira, dos Promotores de Justiça Adailton Saraiva Silva, Diego Nardo e Pedro Evandro de Vicente Rufato, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, do advogado Carlos Canrobert Pires e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de Ata; 2) Ato PGJ nº 046/2017 (E-doc nº 07010164402201718) – Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Promotora de Justiça Eliana Curado Barbosa; 3) Ato PGJ nº 047/2017 (E-doc nº 07010164888201794) – Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Promotora de Justiça Wânia de Silva e Lima; 4) Julgamento de Concursos de Remoção/Promoção: 4.1) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância: 4.1.1) Autos CSMP nº 058/2017 - Edital nº 373/2017 - 4º Promotor de Justiça de Porto Nacional – Critério: Antiquidade (Conselheiro João Rodrigues Filho); 4.1.2) Autos CSMP nº 059/2017 - Edital nº 374/2017 - 6º Promotor de Justiça de Porto Nacional – Critério: Merecimento (Conselheiro José Demóstenes de Abreu); 4.2) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância: 4.2.1) Autos CSMP nº 060/2017 – Edital nº 256/2017 – Promotor de Justiça de Filadélfia – Critério: Antiquidade (Não distribuído – não houve inscrito); 4.2.2) Autos CSMP nº 061/2017 – Edital nº 257/2017 – 2º Promotor de Justiça de

Augustinópolis – Critério: Merecimento (Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra); 4.2.3) Autos CSMP nº 062/2017 – Edital nº 258/2017 – Promotor de Justiça de Miranorte – Critério: Antiquidade (Conselheiro Alcir Raineri Filho); 4.2.4) Autos CSMP nº 063/2017 – Edital nº 259/2017 – 2º Promotor de Justiça de Ananás – Critério: Merecimento (Não distribuído – não houve inscrito); 4.2.5) Autos CSMP nº 064/2017 – Edital nº 260/2017 – Promotor de Justiça de Alvorada – Critério: Antiquidade (Conselheiro João Rodrigues Filho); 4.3) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância: 4.3.1) Autos CSMP nº 065/2017 – Edital nº 170/2017 – Promotor de Justiça de Itacajá – Critério: Merecimento (Não distribuído – não houve inscrito); 4.3.2) Autos CSMP nº 066/2017 – Edital nº 171/2017 – Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins – Critério: Antiquidade (Conselheiro José Demóstenes de Abreu); 4.3.3) Autos CSMP nº 067/2017 – Edital nº 172/2017 – Promotor de Justiça de Goiatins – Critério: Merecimento (Não distribuído – não houve inscrito); 4.3.4) Autos CSMP nº 068/2017 – Edital nº 173/2017 – Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins – Critério: Antiquidade (Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra); 4.3.5) Autos CSMP nº 069/2017 – Edital nº 174/2017 – Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins – Critério: Merecimento (Conselheiro Alcir Raineri Filho); 4.3.6) Autos CSMP nº 070/2017 – Edital nº 175/2017 – Promotor de Justiça de Araguacema – Critério: Antiquidade (Conselheiro João Rodrigues Filho); 4.3.7) Autos CSMP nº 071/2017 – Edital nº 176/2017 – Promotor de Justiça de Figueirópolis – Critério: Merecimento (Conselheiro José Demóstenes de Abreu); 4.3.8) Autos CSMP nº 072/2017 – Edital nº 177/2017 – Promotor de Justiça de Wanderlândia – Critério: Antiquidade (Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra); 4.3.9) Autos CSMP nº 073/2017 – Edital nº 178/2017 – Promotor de Justiça de Almas – Critério: Merecimento (Conselheiro Alcir Raineri Filho); 5) Mem. nº 020/2017/SCPJ (E-doc nº 07010165591201746). Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Deliberação da 112ª Sessão Ordinária do CPJ, pela remessa dos autos nº 001/2017 a este Conselho Superior, para instalação e declaração de vacância da Promotoria de Justiça de Monte do Carmo e seu imediato remanejamento para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Cristalândia; 6) Autos CSMP nº 024/2015 – Interessado: Alcir Raineri Filho. Assunto: Baixa dos autos à Secretaria do CSMP, em razão do incidente a que se referem

os Autos CSMP nº 002/2017; 7) Julgamento dos Autos CSMP no 024/2015 (Procedimento Administrativo Disciplinar). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: S. C. F. R, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Alcir Raineri Filho); 8) E-doc nº 07010163606201731 - Interessado: Dr. José Maria da Silva Júnior (Coordenador CESAF). Assunto: Solicita aprovação do I Encontro Estadual do Fórum Tocantinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos (Secretário José Demóstenes); 9) E-doc nº 07010165159201755 - Interessado: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira (Coordenadora CESAF). Assunto: Solicita aprovação do Minicurso de Gestão de Promotorias de Justiça (Secretário José Demóstenes); 10) E-doc nº 07010161891201756 - Interessado: Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira. Assunto: Encaminha Declaração nº 312, de 2017, da Escola Superior de Magistratura Tocantinense, informando frequência na Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção, no período de 24 de agosto de 2016 a 18 de novembro de 2017 (Secretário José Demóstenes); 11) E-doc nº 07010163659201752 - Interessado: Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira. Assunto: Encaminha Declaração nº 318, de 2017, da Escola Superior de Magistratura Tocantinense, informando frequência na Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção, no período de 17 a 19 de maio de 2017 (Secretário José Demóstenes); 12) E-doc nº 07010161727201749 - Interessado: Dra. Ruth Araújo Viana. Assunto: Encaminha Declaração nº 310, de 2017, da Escola Superior de Magistratura Tocantinense, informando frequência na Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção, no período de 24 de agosto de 2016 a 18 de novembro de 2017 (Secretário José Demóstenes); 13) E-doc nº 07010161588201753 - Interessado: Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira. Assunto: Encaminha Declaração nº 308, de 2017, da Escola Superior de Magistratura Tocantinense, informando frequência na Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção, no período de 24 de agosto de 2016 a 18 de novembro de 2017 (Secretário José Demóstenes); 14) E-doc nº 07010162258201785 - Interessado: Dr. Leonardo Valério Pulis Ateniense. Assunto: Informa regularidade bimestral dos serviços na Promotoria de Justiça, ante autorização para frequentar curso de Pós-Graduação da ESMAT (Secretário José Demóstenes); 15) E-doc nº 07010161623201734 - Interessado:

Dr. Rui Gomes Pereira da Silva Neto. Assunto: Informa regularidade bimestral dos serviços na Promotoria de Justiça, ante autorização para frequentar curso de Pós-Graduação da ESMAT (Secretário José Demóstenes); 16) E-doc nº 07010163785201715 - Encaminha Relatórios de Inspeção na Promotoria de Justiça de Tocantínia e no Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 17) E-doc nº 07010164353201713 - Encaminha Relatório de Inspeção no Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAOPIJ (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 18) E-doc nº 07010165158201719 – Solicita autorização para usufruto de 15 (quinze) dias de férias, no período de 07 a 21 de agosto, referentes ao 2º semestre de 2016 (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 19) E-doc nº 07010161439201794 - Interessado: Promotor de Justiça João Edson Souza. Assunto: Encaminha documentos que comprovam participação na Tecera Escuela de Verano em Ciencias Criminales Y Dogmática Penal Alemana, realizado pela Georg-August-Universität Göttingen; 20) E-doc nº 07010162735201711 - Interessado: Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela. Assunto: Encaminha declaração de matrícula e comprovante de frequência em curso de aperfeiçoamento funcional, curso de Pós-Graduação em Direito – Nível de Mestrado. 21) Ofício nº 58/2017/30ªPJC – Interessado: Marcos Luciano Bignotti. Assunto: Encaminha o Procedimento Administrativo nº 2017.7.29.30.0005 (Autos nº 2017/7387), referente ao processo eleitoral para formação de lista tríplice destinada à eleição do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como informa que não houve inscrito ao referido pleito; 22) Mem. Gab/APGJ/Nº 127/2017 – Interessado: Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Assunto: Informa arquivamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00551/2016-39, instaurada na Corregedoria Nacional para fins de acompanhamento do julgamento dos Autos CSMP nº 013/2014 (Procedimento Disciplinar Administrativo); 23) Expedientes informando instauração de Inquéritos Civis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 24) Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios; 25) Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Civis Públicos; 26) Expedientes comunicando Instauração de Procedimentos Administrativos; 27) Expediente comunicando prorrogação de prazo para conclusão de

Procedimento Preparatório; 28) Expedientes comunicando conversão de Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Cíveis Públicos; 29) Expedientes informando Ajuizamento de Ações Cíveis Públicas – ACP; 30) Expedientes informando arquivamento de Procedimentos Preparatórios; 31) Expedientes comunicando arquivamento de Procedimentos Administrativos; 32) Expediente comunicando ajuizamento de Medida de Proteção; 33) Expedientes comunicando propositura de Tutela Antecipada de Antecedente; 34) Expedientes comunicando aditamento de Portaria de instauração; 35) Expediente informando Ajuizamento de Ação de Tutela Antecipada; 36) E-doc nº 07010160978201714 – informa propositura de Ação de Suspensão/Perda do Poder Familiar, com base no Inquérito Cível Público nº 60/2016 (9ª P. J. de Araguaína – Dr. Sidney Fiori Junior); 37) E-doc nº 07010162850201787 – Informação retificando prorrogações de Inquéritos Cíveis Públicos (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins – Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mota); 38) E-doc nº 07010160633201752 – informa aditamento da portaria do Procedimento Administrativo nº 02/2017 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins – Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 39) E-doc nº 07010164506201722 – Informa encaminhamento do Inquérito Cível Público nº 003/2016 ao cartório, para distribuição à uma das Promotorias de Justiça da Cidadania, por declínio de atribuição (6ª P. J. de Araguaína – Dr. Airton Amílcar Machado Momo); 40) Apreciação de feitos: 40.1) Feitos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira; 40.2) Feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho; 40.3) Feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho; 40.4) Feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu; 40.5) Feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra; 41) Outros Assuntos. Dando início aos trabalhos, o Secretário informou que, apesar de corrigida e assinada pelos Conselheiros, a ata ficou pendente da assinatura do Presidente, pelo que será submetida à apreciação na próxima sessão ordinária. Após, foram conhecidos, em bloco, os **Atos PGJ nº 046/2017 e 047/2017**, que concederam aposentadorias voluntárias por tempo de contribuição às Promotoras de Justiça Eliana Curado Barbosa e Wânia de Silva e Lima, respectivamente. Na ocasião as Promotoras de Justiça foram congratuladas pelos Conselheiros, bem como registrado o agradecimento pelo tempo dedicado à instituição. Dando prosseguimento, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de**

Remoção/Promoção, iniciado pelas **Promotorias de Justiça de 3ª Entrância**, referente aos Editais nº 373 e 374 de 2017. Considerada a ordem definida em pauta, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP nº. 058/2017, referentes ao Edital nº. 373/2017, de Remoção/Promoção ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Antiguidade**, com voto assim ementado: *“REMOÇÃO AO CARGO DE 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO MAIS ANTIGO – INDICAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MÁRCIA MIRELLE STEFANELLO VALENTE”*. Com a palavra, o relator João Rodrigues, primeiramente, submeteu aos pares a decisão de indeferimento da inscrição do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, com base em deliberação recente deste Conselho Superior, nos Autos CSMP nº 005/2017, por classificá-lo em quadro especial, tendo em vista a imposição de pena disciplinar de demissão. Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri divergiu do relator e votou para que a inscrição do referido candidato seja analisada com preferência e, se for o caso, este seja submetido a análise de aptidão para continuidade na carreira e subsequente aproveitamento ou aposentadoria. Após debate, fora acolhido, por maioria dos votantes, o voto do relator, pelo indeferimento da inscrição do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas. Em seguida, o relator indicou a Promotora de Justiça Márcia Mirele Stefanello Valente ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Porto Nacional, no que foi seguido pelos pares. Em seu turno, o Conselheiro Marco Antonio se pronunciou para protestar pela isonomia laboral e estruturação das Promotorias de Justiça do Estado, por entender que tais circunstâncias evitariam a evasão de Promotores de Justiça com grande aptidão para determinada atribuição, citando como exemplo disso a Promotora de Justiça Márcia Stefanello, que também foi por ele indicada para a vaga em disputa. Com entendimento análogo, o Conselheiro José Demóstenes reforçou a fala do Conselheiro Marco Antonio e acompanhou o voto dos pares que o antecederam. Com a palavra, o Presidente sugeriu que a matéria seja tratada posteriormente, em sessão do Colégio de Procuradores e declarou removida ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Porto Nacional a Promotora de Justiça Márcia Mirele Stefanello Valente. Prosseguindo, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº 059/2017, referentes ao Edital nº**

374/2017, de Remoção/Promoção ao cargo de 6º Promotor de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Merecimento, com ementa assim redigida: *“Remoção/Promoção ao cargo de 6º Promotor de Justiça de Porto Nacional/TO. Critério: merecimento. Desistência dos Doutores Abel Andrade Leal Júnior, Sidney Fiori Júnior, Jacqueline Orofino da Silva Zago Oliveira, Luiz Antônio F. Pinto, Paulo Alexandre R. Siqueira e Caleb de Melo Filho. Indicação de Diego Nardo em primeiro escrutínio, Rodrigo Grisi Nunes em segundo escrutínio e Pedro Evandro de V. Rufato em terceiro escrutínio”*. Em análise preliminar foram analisados os nomes dos Promotores de Justiça Pedro Evandro de V. Rufato, Eurico Greco Puppino e Décio Gueirado Júnior, remanescentes de listas anteriores, contudo tiveram seus nomes afastados em razão da existência de concorrentes em quinto anterior aptos à remoção. Seguindo, para o **primeiro escrutínio** foi indicado o Promotor de Justiça Diego Nardo, situado no terceiro quinto, com dois anos na entrância, Nível II, com 73,00 pontos. Em **segundo escrutínio** surge o Promotor de Justiça Rodrigo Grisi Nunes, constante do terceiro quinto, com 68,50 pontos, em nível II. Para o **terceiro quinto**, o relator indicou o Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato que, sendo remanescente de lista e ocupando posição no quarto quinto, possui a melhor pontuação dentre os concorrentes de seu quinto, qual seja, 92,75 pontos, em nível III. Referidas indicações contidas no voto foram submetidas aos pares, tendo sido homologadas, por unanimidade, de modo que a lista foi composta pelos Promotores de Justiça Diego Nardo, Rodrigo Grisi Nunes e Pedro Evandro de V. Rufato, restando o Promotor de Justiça Diego Nardo, declarado removido ao cargo de 6º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Na sequência, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância, dos Editais nºs 256 a 260/2017**. Na oportunidade, o Secretário José Demóstenes informou aos pares que não houve inscrito ao **Edital nº 256/2017, contido nos Autos CSMP nº 060/2017, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Antiguidade**, motivo pelo qual foi declarada sua deserção. Dando prosseguimento, o Conselheiro Marco Antonio trouxe, para apreciação os **Autos CSMP nº 061/2017, referentes ao Edital nº 257/2017, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Augustinópolis, pelo critério de Merecimento**. Com a palavra, o relator

apresentou o voto, com ementa assim transcrita: *“Remoção/Promoção ao cargo de 2ª Entrância. Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Critério: merecimento. Desistência do Promotor de Justiça Caleb de Melo Filho. Prejudicado edital 257/2017”*. Voto acolhido, por unanimidade, pelo que o edital foi declarado prejudicado. Passou-se à apreciação do **Autos CSMP nº 062/2017, referentes ao Edital nº 258/2017, de Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Miranorte, pelo critério de Antiguidade**, da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho. Com a palavra, o relator informou que o Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior desistiu do requerimento de impugnação da inscrição do Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos, pelo que declarou perda do objeto e passou ao mérito, conforme parte conclusiva assim redigida: *“(…) Considerando que o Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos é o único candidato constante do 2º quinto que está inscrito à Remoção, bem como preenche os requisitos necessários ao pretendido, voto no sentido de que o mesmo seja Removido por Antiguidade para a 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte”*. Em debate sobre o pleito, o Conselheiro Marco Antonio ressaltou a nobreza do motivo que ensejou o pedido de desistência pelo impugnante, que, em prol do interesse público, decidiu por permanecer em Cristalândia para enfrentamento de um problema ambiental de dimensão internacional e grande interesse público, ainda que em detrimento de suas pretensões particulares. Por esta razão, clamou os pares a refletir sobre a necessidade de remanejamento de Promotoria de Justiça para a criação da 2ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, de modo a propiciar um refrigério ao Promotor de Justiça que lá atua, para que ele possa se dedicar com mais afinco a essa causa. Além disso, discorreu sobre a imprescindibilidade do efetivo exercício na Comarca de titularidade, pelo Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos, com iminência de movimentação na carreira ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Miranorte. Segundo o Conselheiro Marco Antonio, a sugestão visa sanar incorreções laborais relativas à isonomia, bem como ao acúmulo de demandas que assoberba a única Promotoria de Justiça em atividade na Comarca. Em mesmo sentido, o Conselheiro José Demóstenes acrescentou que considera injusta e irregular a permanência do Promotor de Justiça Rodrigo Barcellos em Palmas, pelo que propôs recomendação à Procuradoria-Geral de Justiça para regularização da situação que traz

desconforto à carreira. Já o Conselheiro Alcir Raineri, ao passo em que suscitou a prejudicialidade da matéria discutida, uma vez que está contida no teor da impugnação analisada em preliminar, discordou dos pares para defender, em suma, que tais designações são instrumentos de gestão úteis para evitar que a administração sofra solução de continuidade, bem como que essas decisões são respaldadas na discricionariedade conferida por lei à Procuradoria-Geral de Justiça em questões de cunho essencialmente administrativo. Após extenso debate, o voto do relator Alcir Raineri foi acolhido, à unanimidade e o Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos declarado removido ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Miranorte, bem como registrada a recomendação à Procuradoria-Geral de Justiça para manutenção do exercício do membro na respectiva Comarca de titularidade. Continuando, o Secretário informou a ausência de inscritos nos **Autos CSMP nº 063/2017, referentes ao Edital nº 259/2017, de Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento**. Edital declarado deserto, à unanimidade. Na ordem definida em pauta, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP nº 064/2017, referentes ao Edital nº 260/2017, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Alvorada, pelo critério de Antiguidade**, com ementa a seguir transcrita: *"REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ALVORADA. CRITÉRIO: ANTIGUIDADE. ÚNICA INSCRIÇÃO – REQUISITOS PREENCHIDOS – INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ADAILTON SARAIVA SILVA"*. Voto acolhido, à unanimidade e declarado removido ao cargo de Promotor de Justiça de Alvorada o Promotor de Justiça Adailton Saraiva Silva. Após, passou-se ao **Julgamento dos concursos de remoção/promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância, dos Editais nos 170 à 178/2017**, ocasião em que foi declarada a deserção do **Edital nº 170/2017, referente aos Autos CSMP nº 065/2017, de concurso de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento**. Em seguida, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº 066/2017, referentes ao Edital nº 171/2017 de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Antiguidade**, com ementa assim transcrita: *"Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins. Critério: antiguidade. Remoção e promoção*

prejudicadas". Voto acolhido, por unanimidade, pelo que foi declarado deserto o presente edital. Na sequência, também fora declarado deserto, por ausência de inscritos, o **Edital nº 172/2017, contido nos Autos CSMP nº 067/2017, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Merecimento**. Prosseguindo, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP nº 068/2017, referentes ao Edital nº 173/2017, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Antiquidade**, ocasião em que votou pela prejudicialidade do edital, em consequência da inadmissão da inscrição de candidata única, que não atingiu o requisito temporal do estágio probatório. Voto acolhido, por unanimidade, pelo que fora declarado deserto o presente edital. Em continuidade, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº 069/2017, referentes ao Edital nº 174/2017 de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, pelo critério de Merecimento**, com ementa assim redigida: *"Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Critério: merecimento. Lista composta por Leonardo Valério Pulis Ateniense"*. Voto acolhido, por unanimidade, pelo que o Promotor de Justiça Leonardo Valério Pulis Ateniense, candidato único, foi declarado promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Prosseguindo, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP nº 070/2017, referentes ao Edital nº 175/2017, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiquidade**, e voto com a seguinte ementa: "PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUACEMA. CRITÉRIO: ANTIGUIDADE. INADMISSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. EDITAL DESERTO". Voto acolhido, à unanimidade, e declarado deserto o presente edital. Seguidamente, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº 071/2017, referentes ao Edital nº 176/2017, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Merecimento**, cujo voto tem ementa a seguir reproduzida: *"Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Figueirópolis. Critério: merecimento. Remoção e promoção prejudicadas"*. Voto acolhido, por unanimidade, restando declarado deserto o presente edital. Na ordem definida em pauta,

foram apresentados, pelo Conselheiro Marco Antonio, os **Autos CSMP nº 072/2017, referentes ao Edital nº 177/2017, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiquidade**, ocasião em que votou pela prejudicialidade do edital, por consequência da inadmissão de inscrições de candidatos que não preenchem o requisito temporal do estágio probatório. Voto acolhido, por unanimidade, sendo declarado deserto o presente edital. Por fim, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº 073/2017, referentes ao Edital nº 178/2017, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Almas, pelo critério de Merecimento**, e voto com a seguinte ementa: *"Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Almas. Critério: merecimento. Prejudicado"*. Voto acolhido por unanimidade, restando deserto o presente edital. Após, o Presidente em exercício José Omar informou que o exercício dos membros que tiveram êxito nos concursos se dará a partir de 14/07/2017. Após, observada a ordem de vacância e critérios, o Presidente determinou a **abertura dos Concursos de remoção/promoção** para as seguintes Promotorias de Justiça **de 3ª entrância**: 1) 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, pelo critério de Antiquidade; 2) 10ª Promotoria de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento; 3) 17ª Promotoria de Justiça da Capital, pelo critério de Antiquidade; 4) 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Merecimento; e 5) 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, pelo critério de Antiquidade; **de 2ª entrância**: 1) Promotoria de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento; 2) 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, pelo critério de Antiquidade; 3) Promotoria de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento; 4) Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, pelo critério de Antiquidade; 5) Promotoria de Justiça de Arapoema, pelo critério de Merecimento; e **de 1ª entrância**: 1) Promotoria de Justiça de Itacajá, pelo critério de Antiquidade; 2) Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 3) Promotoria de Justiça de Goiatins pelo critério de Antiquidade; 4) Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 5) Promotoria de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiquidade; 6) Promotoria de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Merecimento; 7) Promotoria de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiquidade; e 8) Promotoria de Justiça de Almas, pelo critério de

Merecimento. Invertida a ordem da pauta para priorizar o **Julgamento dos Autos CSMP nº 839/2016**, que trata de Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0144 - 2016/15236, em razão da presença do advogado Carlos Canrobert Pires, defensor constituído. Realizada sustentação oral pelo advogado, o Conselheiro Alcir Raineri, com vista dos referidos autos, concedida na 176ª Sessão Ordinária, procedeu a leitura do voto-vista, com parte conclusiva assim redigida: *“INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE INSERÇÃO DE CLÁUSULA RESTRITIVA DO EDITAL QUE DEFLAGROU O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB A MODALIDADE RDC PRESENCIAL Nº 001/2013 – SESAU/TO COM VISTAS A SUPOSTAMENTE BENEFICIAR A CONSTRUTORA LDN LTDA – EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS – GARANTIA DA UNIÃO – INTERESSE DO ENTE FEDERAL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, I, DA CF – LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES”*. Debatida a matéria, o colegiado, por maioria dos votantes, divergiu do Conselheiro Alcir Raineri, para acolher o voto do relator João Rodrigues, apresentado na 176ª Sessão Ordinária deste Conselho Superior, pelo encaminhamento dos autos, por declínio de atribuição, ao Ministério Público Federal. Na ocasião, decidiu ainda por conceder um prazo de 05 (cinco) dias à defesa, para apresentação de documentação imprescindível a uma pretensa revisão da decisão por parte Conselho Superior. Na ordem da pauta, foi analisado o **Mem. nº 020/2017/SCPJ (E-doc nº 07010165591201746)**, oriundo do Colégio de Procuradores de Justiça, que trata de deliberação da 112ª Sessão Ordinária do CPJ, pela remessa dos autos nº 001/2017 a este Conselho Superior, para instalação e declaração de vacância da Promotoria de Justiça de Monte do Carmo e seu imediato remanejamento para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Cristalândia. Após breve debate sobre a matéria, o colegiado decidiu por instalar e declarar a vacância da Promotoria de Justiça de Monte do Carmo, a fim de possibilitar o seu remanejamento para criação da 2ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, previamente autorizada pelo Colégio

de Procuradores. Na sequência, o Secretário deu conhecimento aos pares da **baixa dos Autos CSMP nº 024/2015 à Secretaria do CSMP**, procedida pelo relator Alcir Raineri Filho, em razão de incidente a que se referem os Autos CSMP nº 002/2017. Na oportunidade, informou que os referidos autos já tiveram prosseguimento, após solvido o referido incidente, pelo que consta em pauta, para julgamento, no item subsequente. Após, o Conselheiro Alcir Raineri postergou para a próxima sessão ordinária, a pedido da defesa, o **julgamento dos Autos CSMP nº 024/2015**, constante do item 07 da pauta. Dando prosseguimento, foram aprovados, à unanimidade, o **"I Encontro Estadual do Fórum Tocantinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos (E-doc nº 07010163606201731)"** e o **"Minicurso de Gestão de Promotorias de Justiça (E-doc nº 07010165159201755)"**, para fins de pontuação objetiva nos concursos de remoção e promoção por merecimento, consoante o disposto no artigo 21 da Resolução CSMP no 001/2012, conforme solicitado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF. Em seguida, foram conhecidos, em bloco, os **itens 10 a 15 e 19 e 20** da pauta (E-doc's nº 07010161891201756, 07010163659201752, 07010161727201749, 07010161588201753, 07010162258201785, 07010161623201734, 07010161439201794 e 07010162735201711), por meio dos quais Promotores de Justiça autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento, atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam documentação necessária à manutenção das respectivas autorizações. Continuamente, o Conselheiro João Rodrigues apresentou aos pares os documentos eletrônicos (e-doc's) nº 07010163785201715 e 07010164353201713, por meio dos quais a Corregedoria-Geral encaminhou os **Relatórios de Inspeção na Promotoria de Justiça de Tocantínia, no Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA e no Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAOPIJ**, por ele já pormenorizados em Sessão do Colégio de Procuradores. Ato contínuo, foi **autorizado ao Corregedor-Geral João Rodrigues, o usufruto de 15 (quinze) dias de férias** referentes ao 2º semestre de 2016, no período de 07 a 21 de agosto do ano em curso. Após, o colegiado teve ciência do teor do **Ofício nº 58/2017/30ªPJC**, da lavra do Presidente da Comissão eleitoral destinada à eleição do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti, em

que encaminha o Procedimento Administrativo nº 2017.7.29.30.0005 (Autos nº 2017/7387), referente ao processo eleitoral para formação de lista tríplice, bem como informa que não houve inscrito ao referido pleito. Sequencialmente, foi dado por conhecido o **Mem. Gab/APGJ/Nº 127/2017**, subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, em que informa o arquivamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00551/2016-39, instaurada na Corregedoria Nacional para fins de acompanhamento do julgamento dos Autos CSMP nº 013/2014 (Procedimento Disciplinar Administrativo). Na sequência, foram conhecidos, em bloco, os **itens 23 a 39** da pauta, ocasião em que o Secretário José Demóstenes relevou o quantitativo de instaurações e ajuizamentos de ações que, em sua opinião, imprimem a relevância do trabalho dos Promotores de Justiça da instituição. Em seguida, o Presidente consultou os demais Conselheiros acerca da possibilidade de **suspensão da sessão**, no que todos concordaram e se deu por suspensa a presente sessão às doze horas e dez minutos (12h10min), definida a continuidade para 08h30min do dia seguinte. Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (14.06.2017), às nove horas e cinco minutos (09h05min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para **continuidade** da 179ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra (entrada registrada às 09h14min) Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença do Promotor de Justiça e Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP Luciano César Casaroti, bem como de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu nos itens não apreciados na primeira parte da sessão, ocorrida em 13/06/2017. Passou-se a **apreciação dos feitos**, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut, apresentados pelo Presidente em exercício, a saber: **1) Autos CSMP nº 494/2015** – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 002/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada em face de demora para a realização de cirurgia ortopédica de paciente da rede pública

estadual de saúde. NO CURSO DO PROCEDIMENTO, RESTOU DEMONSTRADA A DESISTÊNCIA DO TRATAMENTO MÉDICO POR PARTE DO INTERESSADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 010/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 076/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 76/2015– Recebida como PP, nos termos da Súmula nº 003/2013 (revisada). SUPOSTA OMISSÃO DE SOCORRO PELO SAMU. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 311/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 02/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar notícia de falta de energia na Escola Municipal Tenente Costa Leite, em Filadélfia. DILIGÊNCIAS EFETUADAS – IRREGULARIDADES SANADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO - DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONFIRMADA”. Voto acolhido por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 342/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 09/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar irregularidades na locação de imóvel, pelo Município de São Bento do Tocantins, que serviria ao programa estadual “Compra Direta”. Conforme denúncia, tal imóvel era de propriedade de parente do Prefeito daquela municipalidade. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA CONSTATARAM A EXISTÊNCIA DE TERMO DE CESSÃO DE USO, O QUAL O PROPRIETÁRIO CEDIA, EM FAVOR DA PREFEITURA, SALA COMERCIAL PARA O ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS REFERENTES AO PROGRAMA “COMPRA DIRETA” - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ILEGALIDADE NO NEGÓCIO JURÍDICO - POSTERIORMENTE O TERMO FORA REVOGADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 357/2016** –

Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 1032/2000. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Apuração de ilícito penal e ato de improbidade administrativa praticado por servidor público. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM UMA VEZ QUE O ARQUIVAMENTO DE MATÉRIA CRIMINAL NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP – QUANTO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEVERÁ SE PROCEDER AS INVESTIGAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. VERIFICADO A IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, LANÇAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS AUTOS ENCAMINHANDO-OS A CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. REMESSA POR IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 403/2016** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 019/2010. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – apurar possível prática de perturbação ao sossego público e poluição sonora advinda da realização de cultos e ensaios na Igreja Assembleia de Deus, em Gurupi. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DILIGÊNCIAS EFETUADAS – IRREGULARIDADES SANADAS - SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO - DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ÊXITO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 413/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - RESTANDO APURADA A INEXISTÊNCIA DE CORPO PRÓPRIO DE PROCURADORES, CONTUDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS OCORREU ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE CONVITE - COM VALORES FIXOS, SEM PREVISÃO DE PERCENTUAL SOBRE AS RECEITAS AUFERIDAS PELO ENTE COM AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS EXITOSAS PELO CONTRATADO. REGULARIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A

PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 446/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 038/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar eventual recusa de prestação de serviço bancário por parte das agências do Banco do Brasil instaladas em Gurupi. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EFETUADAS JUNTO AO REFERIDO BANCO NÃO CONSTATOU RECUSA NOS TERMOS DENUNCIADOS, PELO CONTRÁRIO, SE VERIFICOU APENAS ORIENTAÇÃO AOS CLIENTES E USUÁRIOS SOBRE A POSSIBILIDADE DE USAREM OS SERVIÇOS DE AUTOATENDIMENTO OU BANCO POSTAL VISANDO GARANTIR MAIOR AGILIDADE - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **9) Autos CSMP nº 461/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 055/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - apurar falta de coleta de lixo no loteamento “Residencial Jardim América”, em Gurupi. – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES AO ÓRGÃO COMPETENTE - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA – PROVIDÊNCIAS TOMADAS, PELO MUNICÍPIO, NO SENTIDO DE REGULARIZAR A COLETA DO LIXO NO MENCIONADO LOTEAMENTO - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **10) Autos CSMP nº 466/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 99/2007. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Inaugurado para apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº 101/2001, firmado entre o Estado do Tocantins e o Município de Mateiros-TO. IMPUTAÇÃO DO DÉBITO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO DOS AUTOS PARA REPARAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **11) Autos CSMP nº 476/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de

Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 021/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO noticiando irregularidade em lava jato por funcionar sem licença ambiental, tendo em vista ser uma atividade potencialmente poluidora. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS - *PROVIDENCIADA RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL* - NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, - SÚMULA CSMP/TO Nº 003/2013 (Revisada). INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **12) Autos CSMP nº 491/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar eventual irregularidade na doação de uma ambulância ao município de Ananás. DILIGÊNCIAS REALIZADAS - REGULARIZADA A SITUAÇÃO DO VEÍCULO QUE PASSOU A INTEGRAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL SERVINDO À COMUNIDADE LOCAL - SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO – ÊXITO MINISTERIAL - DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONFIRMADA”. Voto acolhido por unanimidade. **13) Autos CSMP nº 496/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar eventual irregularidade na doação de uma ambulância ao município de Ananás. DILIGÊNCIAS REALIZADAS - REGULARIZADA A SITUAÇÃO DO VEÍCULO QUE PASSOU A INTEGRAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL SERVINDO À COMUNIDADE LOCAL - SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO – ÊXITO MINISTERIAL - DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONFIRMADA”. Voto acolhido por unanimidade. **14) Autos CSMP nº 512/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 024/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar eventual ato de improbidade administrativa, em face de apontamento de irregularidade pelo TCE-TO na prestação de contas da Câmara Municipal de Figueirópolis-TO, exercício 2007.

REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE-TO ESTAVAM LIGADAS À MÁ GESTÃO DAS CONTAS. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. EVENTUAL ATO ÍMPROBO CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **15) Autos CSMP nº 527/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2012. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de suposta irregularidade em procedimento licitatório de contratação de transporte escolar Município de Gurupi-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CONSTATADA A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **16) Autos CSMP nº 542/2016** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.30.0175. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de remessa de Relatório de Análise de Acidente do Trabalho pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins, para apurar eventual inobservância de regras de proteção e resguardo ao trabalhador Araguaia Construtora Ltda. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, RESTOU CONSTATADO QUE A EMPRESA VINHA CUMPRINDO COM AS REGRAS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **17) Autos CSMP nº 559/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.22.0166. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta prática de ato de intolerância contra organização religiosa por agentes de trânsito da Agência Municipal de Trânsito e Transporte (AMTT), Município de Palmas-TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NÃO FOI CONFIRMADA. ATENDIMENTO DE CHAMADO PELO SIOP SOBRE

ESTACIONAMENTO IRREGULAR DE VEÍCULOS. ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA REGULAR E NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **18) Autos CSMP nº 574/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para acompanhamento do concurso público para provimento de cargos do quadro da educação do Município de Gurupi-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE CONSTATOU A INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE. ATOS PRATICADOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **19) Autos CSMP nº 695/2016** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – ICP Nº 22/2014 – Apurar irregularidade na escolha de gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino de Porto Nacional, biênio 2014/2015 - A LEI MUNICIPAL Nº 1.928/2008 CONDICIONA A NOMEAÇÃO DOS GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES A PROCESSO SELETIVO MISTO (SELEÇÃO E ELEIÇÃO) – PROCEDIMENTO SEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO – NENHUMA IRREGULARIDADE NAS NOMEAÇÕES - PROCESSO SELETIVO REALIZADO FINAL DE 2013 PARA MANDATO EM 2014/2015 - TRANSCURSO DO TEMPO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **20) Autos CSMP nº 197/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 285/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RECEBIDO COMO NOTÍCIA DE FATO. Autuada em face de representação quanto a suposto descumprimento de legislação que prevê gratuidade de passagens intermunicipais a idosos. DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – REMESSA IMPRÓPRIA SÚMULA CSMP/003/2013. RETORNO DOS AUTOS À

ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **21) Autos CSMP nº 202/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 289/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Procedimento Administrativo nº 289/2015 instaurado visando colher informação acerca do cumprimento da Lei nº 13.002/2014 que dispõe sobre a avaliação do frênuo da língua nos bebês, nos municípios da Comarca de Miracema do Tocantins. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **22) Autos CSMP nº 207/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 262/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado visando apurar omissão do Município na conservação de estrada que liga a Fazenda Faveira e o Assentamento Irmã Adelaide. DILIGÊNCIAS EFETUADAS – SOLUÇÃO DA DEMANDA - SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO - DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ÊXITO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **23) Autos CSMP nº 212/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 032/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO Nº 032/2011 – instaurado para averiguar qualidade da água consumida pelos alunos da Escola Municipal Bartolomeu Fraga - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – SOLUÇÃO DA DEMANDA - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **24) Autos CSMP nº 217/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 234/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Procedimento Administrativo nº 234/2015 instaurado de ofício para acompanhar e fiscalizar o Conselho Municipal de Miracema do Tocantins. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **25) Autos CSMP nº 222/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 287/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Procedimento Administrativo nº 287/2015 instaurado para apurar crime ambiental. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **26) Autos CSMP nº 227/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 268/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Procedimento Administrativo nº 50/12 – cobrança de taxa pelo Município de Miracema do Tocantins para os ambulantes desenvolverem suas atividades na temporada de praia e no Miracaxi. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **27) Autos CSMP nº 232/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 140/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Procedimento Administrativo nº 140/2013 instaurado de ofício para acompanhar e fiscalizar os recursos destinados pelo Governo Federal aos Município de Miracema do Tocantins, referente ao Plano Viver Sem Limites. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **28) Autos CSMP nº 242/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 221/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Procedimento Administrativo nº 221/2014 instaurado visando apurar possível omissão do município de Miracema do Tocantins quanto ao fornecimento de

medicamento para idoso hipossuficiente. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **29) Autos CSMP nº 247/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 191/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado visando apurar irregularidades em uma linha do transporte escolar do município de Miracema do Tocantins. DILIGÊNCIAS EFETUADAS – IRREGULARIDADES SANADAS - SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO - DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ÊXITO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **30) Autos CSMP nº 253/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de declínio de atribuição nº 018/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – NOTÍCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS – CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE E O MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE – EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE – SÚMULA 208 DO STF – LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **31) Autos CSMP nº 258/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 002/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇAS DE INFORMAÇÃO – AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **32) Autos CSMP nº 268/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 50/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado visando apurar comercialização irregular de leite *in natura* em Miracema do Tocantins. DILIGÊNCIAS EFETUADAS –

IRREGULARIDADES SANADAS - SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO - DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ÊXITO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

33) Autos CSMP nº 273/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2014.

Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta doação de imóvel público sem autorização legal - APÓS REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE, *IN CASU*, QUE A AQUISIÇÃO DO REFERIDO LOTE FOI DEVIDAMENTE AUTORIZADO POR LEI - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

34) Autos CSMP nº 278/2017 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato nº 005/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO nº 278/2017. Apurar a existência de estabelecimento de eventos em área residencial, sem controle de ruídos de som. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade.

35) Autos CSMP nº 342/2017 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de declínio de atribuição do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0093. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de desmatamentos e construções em desrespeito aos limites de Áreas de Proteção Permanente na margem do lago da UHE-Lajeado. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS CONSTATARAM AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO *PARQUET* ESTADUAL. INTERESSE DIRETO DA UNIÃO EVIDENCIADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, I da CF. LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF PARA APURAR O DANO AMBIENTAL. PRECEDENTE AUTOS CSMP Nº 549/2016.

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade.

36) Autos CSMP nº 347/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de declínio de atribuição da Notícia de Fato nº 2017.20.03.15. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – AUTUADA VISANDO APURAR IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O FUNDO

NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE E O MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO, PARA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA REDE FÍSICA ESCOLAR – EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE – SÚMULA 208 DO STF – LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos do Conselheiro Alcir Raineri, a saber: **1) Autos CSMP nº 033/2016** - Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.30.0108. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Instaurado para apurar eventual inobservância de regras legais de proteção e resguardo ao trabalhador. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS – TERMO DE ACORDO FIRMADO ENTRE A EMPRESA RECLAMADA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 333/2016** - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.22.0044. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente da prestação de serviços de gradagem/açude com máquinas pesadas, custeada pela Prefeitura Municipal de Palmas, no Assentamento PA Sítio, no período de 2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA ELUCIDAR OS FATOS DEMONSTRARAM QUE OS ATOS PRATICADOS PELO GESTOR TINHAM PREVISÃO LEGAL, ART. 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 1954/2013, QUE PERMITE O PODER PÚBLICO DAR ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS DE HORTAS COMUNITÁRIAS, AQUICULTORES E PESCADORES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGURASSE A IMPROBIDADE DENUNCIADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 364/2016** - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2012. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado

para fiscalizar e acompanhar a criação, implementação e funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal Antidrogas do município de Aliança do Tocantins. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL E REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS, RESTOU IMPLEMENTADO O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E INSTITUÍDO O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS. ÊXITO MINISTERIAL ALCANÇADO PELA ATUAÇÃO DILIGENTE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 379/2016** - Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.30.0032. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar circunstância do acidente de trabalho ocorrido, em 2012, na empresa Comac Tocantins Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda, em Palmas. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – INFORMAÇÕES PRESTADAS – DESNECESSÁRIA A DETERMINAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS VISTO QUE AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA FORAM IMPLEMENTADAS PELA EMPRESA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 395/2016** - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.22.0128. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar a situação de vulnerabilidade vivenciada por idosa, vítima de violência psicológica praticado pela filha, nesta Capital. DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRAM QUE REFERIDA IDOSA NÃO SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA OU DE RISCO, INFIRMANDO A NOTÍCIA INAUGURAL E MOTIVADORA DO PRESENTE FEITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 503/2016** - Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 031/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta negativa de matrícula a estudante da rede municipal de ensino de Filadélfia-TO. APÓS INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A MUNICIPALIDADE EFETUOU A MATRÍCULA E A REPOSIÇÃO DE AULAS, ACOLHENDO INTEGRALMENTE A RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA.

AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 519/2016** - Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 025/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de superfaturamento na aquisição de equipamentos de som pela Câmara Municipal de Palmeirante-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CONSTATADA A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM VALORES COMPATÍVEIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 534/2016** - Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.30.0179. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual inobservância de regras de proteção e resguardo ao trabalhador, empresa Gurufer Ltda, Município de Palmas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. COMUNICAÇÕES E ACIONAMENTOS DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, BEM COMO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL. EMPRESA AUTUADA POR FISCAIS DO TRABALHO DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. FISCALIZAÇÃO DO CEREST RELATOU QUE A EMPRESA VINHA CUMPRINDO AS ORIENTAÇÕES. OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO AO TRABALHADOR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **9) Autos CSMP nº 551/2016** - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, NÃO FOI CONSTATADA PRÁTICA DE NEPOTISMO NAS NOMEAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE CONFIANÇA. INOCORRÊNCIA DE NEPOTISMO DIRETO, INDIRETO OU

CRUZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **10) Autos CSMP nº 566/2016** - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 032/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta falta de transparência no resultado do concurso público da prefeitura municipal de Porto Nacional-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE CONSTATOU A INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE NA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E NO CERTAME. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **11) Autos CSMP nº 839/2016** - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0144 (2016/15236) (Relator: Conselheiro João Rodrigues Filho; Voto-Vista: Conselheiro Alcir Raineri Filho). Apreciado na primeira parte da sessão. **12) Autos CSMP nº 344/2017** - Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 025/2017. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO - Atividade de pesquisa mineral e início de implantação da lavra de fosfato na Fazenda Bananal, município de Arraias – EVENTUAIS ILÍCITOS NOTICIADOS CONTRA O MEIO AMBIENTE EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO OCORRERAM NO CONTEXTO DE ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO MINERAL, AUTORIZADA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL -DNPM - AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIAS – EVIDENCIADO O INTERESSE DA UNIÃO E A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 109, I da CF/88 - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido por unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues, a saber: **1) Autos CSMP nº 653/2016** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Recurso administrativo contra Promoção parcial de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 039/2016. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO –

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PELA PREFEITURA DE PUGMIL JUNTO À EMPRESA EQUIP 1.000 EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA. – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E 2012 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL - PROSSEGUIMENTO DO FEITO POR OUTRO MEMBRO”. Voto acolhido por unanimidade, com a ressalva proferida oralmente, no sentido de que os autos devem retornar à 4ª Promotoria de Justiça, uma vez que a Promotora de Justiça que atuara nos autos não está mais naquele órgão de execução. **2) Autos CSMP nº 668/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 035/2012. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE GURUPI – EDITAL N. 001/11 – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – AÇÃO CAUTELAR AJUIZADA – ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO POR MEIO DE DECRETO MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 673/2016** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014/22885. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE VIOLAÇÃO A INTERESSES DIREITOS DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - NEGATIVA DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANOS DE PALMAS EM CONCEDER PASSE LIVRE DE TRANSPORTE PÚBLICO - INTERESSE INDIVIDUAL - ILEGITIMIDADE DO *PARQUET* ESTADUAL PARA ATUAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 678/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 015/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTO INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ATRIBUÍDA AO EX-GESTOR DO

MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, SR. JOÃO HOLANDA LEITE - EMISSÃO DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDO - FALTA DE PROVAS ROBUSTAS DA IRREGULARIDADE NOTICIADA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 688/2016** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2011. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DOAÇÃO DO LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DENOMINADO CHÁCARA N. 27, DO LOTEAMENTO TAQUARUSSU, 1ª ETAPA, SITUADO EM PALMAS - IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 693/2016** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRECARIÉDAS DAS CONDIÇÕES DE TRABALHOS (FÍSICA E MATERIAL) OFERECIDAS PELO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - CONDIÇÕES DE TRABALHO SATISFATÓRIAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 698/2016** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Recurso administrativo contra a Promoção Parcial de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 040/2016. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PELA PREFEITURA DE PUGMIL JUNTO À EMPRESA POSTO PUGMIL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL - PROSSEGUIMENTO DO FEITO POR OUTRO MEMBRO”. Voto acolhido por unanimidade, com a ressalva proferida oralmente, no sentido de que os autos devem retornar à 4ª Promotoria de Justiça, uma vez que a Promotora de Justiça que atuara nos autos não está mais naquele órgão de execução.. **8) Autos CSMP nº 701/2016** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto:

Recurso administrativo contra a decisão de indeferimento da Notícia de Fato nº 2016/10205. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS NOTICIANDO A AUSÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA DO DIREITO AOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO FISCO ESTADUAL – DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO”. Voto acolhido por unanimidade. **9) Autos CSMP nº 704/2016** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Recurso administrativo contra Promoção Parcial de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 041/2016. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E MATERIAIS DE LIMPEZA PELA PREFEITURA DE PUGMIL JUNTO À EMPRESA SHOP 1.000 SUPERMERCADO E LANCHONETE LTDA. – ANOS DE 2011 E 2012 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS – PROSSEGUIMENTO DO FEITO POR OUTRO MEMBRO”. Voto acolhido por unanimidade, com a ressalva proferida oralmente, no sentido de que os autos devem retornar à 4ª Promotoria de Justiça, uma vez que a Promotora de Justiça que atuara nos autos não está mais naquele órgão de execução. **10) Autos CSMP nº 711/2016** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 047/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DECORRENTE DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA E APAE VIABILIZARAM A MATRÍCULA ESCOLAR PRETENDIDA – ATUAÇÃO EXITOSA DO MEMBRO MINISTERIAL – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **11) Autos CSMP nº 716/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do

Procedimento Preparatório nº 03/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO AO ARTIGO 200 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO PASSE ESTUDANTIL – NENHUMA IRREGULARIDADE CONSTATADA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **12) Autos CSMP nº 721/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.28.0008. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDO AO EX-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE ARTISTAS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE. NÃO OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **13) Autos CSMP nº 731/2016** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0098. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DISPOSIÇÃO DE MATERIAL LENHOSO E RESÍDUOS SÓLIDOS POR PARTE DA PIZZARIA OÁSIS - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO - IRREGULARIDADES SANADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **14) Autos CSMP nº 744/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 04/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA FALTA DE DIAGNÓSTICO A PACIENTES DO SUS NA POLICLÍNICA DE GURUPI – NENHUMA ANORMALIDADE CONSTATADA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **15) Autos CSMP nº 754/2016** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº

018/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR AS CONDIÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS – IRREGULARIDADES SANADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **16) Autos CSMP nº 779/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 09/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PRESTADO PELA OPERADORA CLARO NO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ – IRREGULARIDADES SANADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **17) Autos CSMP nº 825/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 001/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO EM ESPECIAL NO POVOADO AGROVILA – PROGRAMA DE OPERAÇÕES COLETIVAS CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 460/2004 – RECURSOS DO FGTS – SUJEITO A FISCALIZAÇÃO DA CEF E DO TCU – ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ANALISAR EVENTUAL MALVERSAÇÃO DAS VERBAS – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **18) Autos CSMP nº 840/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014.2411.0095-01. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR EVENTUAL DESVIO DE FINALIDADE DE BEM VINCULADO AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2 – MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, I e IV DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. A seguir, constam os feitos apresentados pelo Conselheiro José Demóstenes, a saber: **1) Autos CSMP nº 030/2016** – Interessada:

Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: - LABORIOSO EMPENHO DO ÓRGÃO MINISTERIAL NA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES RESULTOU NA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CONTENDO CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À SOLUÇÃO DO PROBLEMA - (TAC) TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – ADEQUAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO ÀS NORMAS LEGAIS – ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 091/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0172. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2014.2.29.22.0172. Averiguar deficiência no atendimento dos postos de serviço do DETRAN/Palmas. RECLAMAÇÃO – DEMORA NO ATENDIMENTO PARA EMISSÃO DO CRLV – LICENCIAMENTO - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – INFORMAÇÕES NOTICIANDO PROBLEMAS TÉCNICOS DECORRENTES DO DETRAN – SISTEMA FORA DO AR - ISENÇÃO DE MULTAS AOS RECLAMANTES – NOVA GESTÃO NA DIREÇÃO DA AUTARQUIA – NORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS - SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 271/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 025/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar supostas irregularidades na distribuição de cestas básicas efetuada por servidores do INCRA no Acampamento Esperança, em São Miguel do Tocantins. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS RESTOU APURADO QUE AS MENCIONADAS CESTAS ERAM CUSTEADAS COM RECURSOS FEDERAIS SENDO ENCAMINHADA, EM 2014, CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO MPF QUE, POSTERIORMENTE, COMUNICOU A ESTE *PARQUET* A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL E DEMAIS PROVIDÊNCIAS PARA A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS - JUSTIFICADO A PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 315/2016** –

Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.22.0129. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual ato de improbidade administrativa no que tange à locação de imóvel comercial, pelo município de Palmas, para funcionamento do CREFISUL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS FORAM EXAURIENTES RESTANDO COMPROVADO A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – NÃO SE VERIFICOU NENHUMA IRREGULARIDADE OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO GESTOR - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

5) Autos CSMP nº 361/2016 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar as ações desenvolvidas pelo município de Nova Olinda referentes à implantação de medidas preventivas no combate à dengue. REALIZADAS DILIGÊNCIAS - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA PELA MUNICIPALIDADE - INSTAURAÇÃO EQUIVOCADA DE INQUÉRITO CIVIL COM OBJETO DE FISCALIZAÇÃO PERMANENTE. O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO É O INSTRUMENTO QUE MELHOR SE AMOLDA À EXECUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PERENE, CASOS EM QUE SE VERIFICA IMPRÓPRIA A REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR PARA DELIBERAÇÃO. CONTUDO, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DA CONVERSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, JÁ INSTAURADO, EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA SENÃO O ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 376/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 025/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTICIA DE FATO dando conta de suposta prática de perseguição política, por parte do Prefeito de Goianorte, em face de servidores municipais. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS NÃO SE CONFIRMOU PERSEGUIÇÃO POLÍTICA OU QUALQUER OFENSA A PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE ENSEJE A RESPONSABILIZAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SÚMULA CSMP - Nº 003/2013 (REVISADA) ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 427/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 002/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para acompanhar situação de risco vivenciada por menores de idade, Município de Ponte Alta do Tocantins. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO. SÚMULA Nº 06/2013 CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 432/2016** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.30.0030. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. instaurado a partir do Relatório de Análise de Acidente lavrado em decorrência de acidente de trabalho na Empresa Cerâmica São Judas Tadeu Ltda - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS – REQUISIÇÕES – INFORMAÇÕES PRESTADAS – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DEPOIS DE IMPLEMENTADAS AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO LAUDO DE VISTORIA, LAVRADO PELOS AUDITORES FISCAIS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **9) Autos CSMP nº 450/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 052/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar vícios na qualidade de serviços prestados pelas agências bancárias em Gurupi, especialmente em face da falta de abastecimento dos caixas eletrônicos durante o período de greve dos bancários, iniciada em 06/10/2015. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EFETUADAS JUNTO AO PROCON REQUISITANDO INFORMAÇÕES E VISTORIAS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS. CONTUDO, SOBREVEIO A INFORMAÇÃO QUE A GREVE TINHA CHEGADO AO FIM, VOLTANDO AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS A FUNCIONAREM NORMALMENTE – PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **10) Autos**

CSMP nº 465/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 2550/2005. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO dando conta de eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelo Prefeito de Pindorama, conforme Processo nº 2550/2005 - TCE – ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **11) Autos CSMP nº 480/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 005/2005. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR - Apurar supostas irregularidades em programas na área de saúde (PACS e PSF), no município de Mateiros. O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO POSTERIORMENTE COM OBJETO MAIS ABRANGENTE NÃO ENSEJA O ARQUIVAMENTO DO PRIMEIRO QUE SE ENCONTRA NA FASE CONCLUSIVA DAS INVESTIGAÇÕES, MAS SEU APENSAMENTO - PRIMANDO PELA PROMOÇÃO DA CELERIDADE E APROVEITAMENTO DOS ATOS, DEVE O PRESENTE PROCEDIMENTO SER APENSADO AO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 03/2016, INSTAURADO POSTERIORMENTE, COM OBJETO MAIS ABRANGENTE - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **12) Autos CSMP nº 485/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de informação) s/nº.2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta irregularidade em despesa com pessoal pelo Município de Ponte Alta do Tocantins. CONSTATADO, NO CURSO DO PROCEDIMENTO, O AJUIZAMENTO DE DUAS ACP'S COM OBJETO IDÊNTICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA NOVA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **13) Autos CSMP nº 495/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 033/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL . Apurar irregularidades em leilão de veículos públicos realizado pela Prefeitura de Crixás do Tocantins, no ano de 2013. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS – IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO GESTOR

MUNICIPAL NÃO SE AMOLDAM A NENHUM DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TIPIFICADO NA LEI Nº 8.429/92 - NÃO FICOU COMPROVADO PREJUÍZO AO ERÁRIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **14) Autos CSMP nº 500/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta falta de medicamentos para tratamento oftalmológico, Município de Filadélfia-TO. APÓS INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O MUNICÍPIO FORNECEU OS MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS, ACOLHENDO INTEGRALMENTE A RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **15) Autos CSMP nº 669/2016** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para apurar representação dos vereadores de Monte do Carmo dando conta das irregularidades no transporte de passageiros na linha Monte do Carmo/Porto Nacional, a cargo da empresa Transportadora Mundim Ltda. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. I - INOBSERVÂNCIA DE REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO AO USUÁRIO DE TRANSPORTE COLETIVO CONFIRMADA - VEÍCULOS SUCATEADOS SEM A MÍNIMA CONDIÇÕES DE SEGURANÇA AOS USUÁRIOS - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA Agência Tocantinense de Regulação REGISTRA A PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA MUNDIM LTDA II - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULARIZADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **16) Autos CSMP nº 346/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2017.20.03.14. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO dando conta de omissão/irregularidade na prestação de contas relativas ao convênio celebrado entre a União Federal - Ministério das Cidades e o Município de Riachinho. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

ORIUNDOS DE CONTRATOS DE REPASSES FIRMADOS ENTRE A MUNICIPALIDADE E O MINISTÉRIO DAS CIDADES - PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES – HOMOLOGAÇÃO - REMESSA AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram apreciados os autos de relatoria do Conselheiro Marco Antonio, como segue: **1) Autos CSMP nº 067/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.22.0074. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 074/2013 – Perda elevada de estoque no almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Palmas, 2011/2012 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ATOS QUE CAUSEM PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART 10 DA LEI 8.429/92 – PARA TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA DESCRITA NESSE ARTIGO, FAZ-SE NECESSÁRIO A EXISTÊNCIA DE DOLO OU CULPA - EXISTÊNCIA DE CULPA - ILEGALIDADE DA CONDUTA – PREJUÍZO AO ERÁRIO E INOBSERVÂNCIA DO CUIDADO OBJETIVO, SITUAÇÃO ENCONTRADA NOS AUTOS À SACIEDADE – agindo negligentemente na conservação do patrimônio público, em desconformidade com a Lei nº 4.320/64¹, deixaram produtos e alimentos em condições inadequadas de armazenamento, temperatura e umidade expirar a data de validade, causando dano ao erário municipal – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA – na forma do inciso II do § 5º, artigo 21 da Resolução CSMP/TO nº 003/2008”. Voto acolhido por unanimidade, registrada sugestão ao Promotor de Justiça a ser designado que, com o apoio do CAOP do Consumidor e dos órgãos sanitários responsáveis, acompanhe a atual situação do almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Palmas, bem como que recomende ao gestor a prevenção de eventuais danos. **2) Autos CSMP nº 098/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 040/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Notícia de fato recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula csmo nº 003/2013.

1 Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balancos da União, dos Estados, os Municípios e do Distrito Federal.

PROCEDIMENTO AUTUADO COMO NOTÍCIA DE FATO ONDE RETRATA TODA A SAGA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA COM VISTAS A OBTER PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO A CIDADÃO IDOSO E USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - APÓS VÁRIOS OFÍCIOS REQUISITÓRIOS E COBRANÇAS AVIADOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, O CIDADÃO RECORREU À DEFENSORIA PÚBLICA QUE DEDUZIU EM AÇÃO JUDICIAL PRÓPRIA A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA, MOTIVO PELO QUAL ENCERROU O PROCEDIMENTO PROMOVENDO O ARQUIVAMENTO QUE, AO MEIO SENTIR, DEVE SER HOMOLOGADO - (recomendação ao Órgão Ministerial)". Voto acolhido por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 322/2016** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 009/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO - dando conta de suposta irregularidade no atendimento prestado pela Secretaria da Fazenda, em Colinas do Tocantins. DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – SITUAÇÃO ESCLARECIDA – DEMANDA SOLUCIONADA - NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013/CSMP TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 337/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 060/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO - dando conta de possíveis maus-tratos contra crianças, praticados pela genitora. INVESTIGAÇÕES REQUISITADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INFIRMARAM A NOTÍCIA MOTIVADORA DA INSTAURAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - SÚMULA Nº 003/2013 (REVISADA) – CSMP/TO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 353/2016** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.30.0067. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar circunstância do acidente de trabalho ocorrido, em 2012, nas dependências da empresa Sul Americana de Montagens S/A – EMSA, em Palmas. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – INFORMAÇÕES PRESTADAS –

DESNECESSÁRIA A DETERMINAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS VISTO QUE AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA FORAM IMPLEMENTADAS PELA EMPRESA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 358/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 418/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para verificar e acompanhar licenciamento ambiental de exploração de calcário, em especial quanto à preservação de cavernas, município de Novo Jardim-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE A REGULARIDADE AMBIENTAL DA EMPRESA MINERADORA E A PRESERVAÇÃO DE CAVERNA LOCALIZADA NA ÁREA DE EXPLORAÇÃO, POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO DO NATURATINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 414/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 050/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL - Apurar denúncia de contratação irregular de serviços contábeis pela Câmara Municipal de Crixás do TO. REQUISIÇÕES REALIZADAS - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS COMPROVAM CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PRECEDIDAS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 429/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 2075-A/2004. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO informando eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelo Prefeito de Pindorama do Tocantins, em 2000, consubstanciados na não aplicação do mínimo constitucional em ações de saúde no município – QUALQUER PRETENSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO PELA LEI Nº 8.429/92 ENCONTRA-SE FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto

acolhido por unanimidade. **9) Autos CSMP nº 472/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 2256/2004. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Apurar ato de improbidade administrativa, praticado por ex-prefeito de Mateiros, consistente no uso irregular de veículo público. APÓS ANÁLISE, CONCLUI-SE QUE A CONDUTA DO EX-PREFEITO, SOB O PRISMA DA LEI Nº 8.429/92, ESTÁ PRESCRITA, TENDO EM VISTA QUE O FATO OCORREU EM 2004. NO QUE TANGE À HIPÓTESE DE DANO AO ERÁRIO NÃO HÁ REGISTRO DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DE SUA OCORRÊNCIA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **10) Autos CSMP nº 477/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Processo) nº 2223/2004. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa, em face de apontamentos de irregularidades na prestação de contas do Município de Pindorama-TO, exercício 2001. IRREGULARIDADE FORMAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DANOS APTOS A ENSEJAR AÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **11) Autos CSMP nº 492/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.28.0001. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar ato de improbidade na concessão de Alvará de funcionamento de empresa, município de Palmas-TO. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE. DISCUSSÃO URBANÍSTICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE OUTORGA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE OFICINA DE LANTERNAGEM NA AVENIDA JK. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO NA ÁREA DE URBANISMO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **12) Autos CSMP nº 507/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta cobrança indevida de IPTU pelo Município de Dois Irmãos do Tocantins. NOTÍCIA DE COBRANÇA DE IPTU PELA

PREFEITURA FORA DO PERÍMETRO URBANO E SEM PRESTAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA. FATO NÃO CONFIRMADO. LANÇAMENTO E COBRANÇA CONFORME REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **13) Autos CSMP nº 523/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 41/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de notícia do Coren, para apurar suposta insuficiência de profissional enfermeiro no Hospital Santa Catarina, Município de Gurupitô. APÓS A INTERVENÇÃO DO “PARQUET” FORAM CONTRATADOS NOVOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL DEVIDAMENTE ATENDIDA. SOLUÇÃO DO PROBLEMA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **14) Autos CSMP nº 538/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 002/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado a partir de notícia publicada em jornal da região sobre a prática de vários atos de improbidade pelo gestor do Município de Novo Acordo-TO. DURANTE AS APURAÇÕES, RESTARAM COMPROVADOS DOIS ATOS ÍMPROBOS QUE RESULTARAM EM DUAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS (UMA PROCEDENTE E OUTRA CONCEDIDA LIMINAR PARCIAL). OS DEMAIS ATOS RESTARAM INCONSISTENTES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **15) Autos CSMP nº 555/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 02/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir do Disque Direitos Humanos, informando situação de abandono de pessoa com deficiência por parte da mãe. AS DILIGÊNCIAS ENCETADAS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EVIDENCIARAM A IMPROCEDÊNCIA DA NOTÍCIA. DEFICIENTE ACOMPANHADO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **16) Autos CSMP nº 598/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

Instaurado para apurar irregularidades no transporte escolar do Município de Ananás-TO. NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE FORMA PERENE. CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **17) Autos CSMP nº 762/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 022/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 22/2015. Apurar as irregularidades quanto à formação e atuação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Tupirama/TO - INSTRUÇÃO DEFICIENTE SEGUIDA DO IMEDIATO ARQUIVAMENTO – DEIXO DE HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA COM O IMEDIATO RETORNO DOS AUTOS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA REMETENTE PARA QUE PROCEDA A APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES ESPECIFICADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU, NA PARTE EM QUE SE VERIFICOU DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES MATERIAIS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, AS QUAIS NÃO ESTÃO RELACIONADAS COM QUALQUER DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO – nos termos do art. 10 §4º, inc. I, da Resolução/CNMP - nº 23/2007”. Voto acolhido por unanimidade. **18) Autos CSMP nº 031/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 02/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO VISANDO GARANTIR PARTE DAS DESPESAS DO PACIENTE DIAGNOSTICADA COM NEOPLASIA, EM TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO (TFD) - INTEGRAL ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **19) Autos CSMP nº 116/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto:

Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 183/2014 (recebida como Procedimento Preparatório). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Apurar eventual omissão do poder público de Miracema em fornecer medicamento de uso contínuo para paciente sob cuidados endocrinológicos, necessitando de insulinização para controle do Diabetes tipo 1 - FATOS NOTICIADOS FORAM JUDICIALIZADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROCESSO Nº 000015-90.2015.827.2725 - SOB PENA DE LITISPENDÊNCIA- ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **20) Autos CSMP nº 131/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 016/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado a partir do relatório e acórdão do TCE, para apurar atos de improbidade administrativa configuradores de dano ao erário, no município de Presidente Kennedy, exercício financeiro de 2007. DILIGÊNCIAS REALIZADAS - DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA CONVINCE DA PRESCRIÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP NO QUE TANGE À DELIMITAÇÃO DA CONDUTA DAS SERVIDORAS OCUPANTES DOS CARGOS DE EX- SECRETÁRIA E DE EX-RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO, PROSPERANDO O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO QUANTO AO EX-PREFEITO. ARQUIVAMENTO PARCIAL DOS AUTOS – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **21) Autos CSMP nº 146/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 35/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Apurar eventual ato de improbidade administrativa a partir das irregularidades apontadas no Acórdão/TCE, referentes às contas exercício 2004, da ex-gestora de Figueirópolis. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO MATERIALIZADO NO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS IMPUTANDO DÉBITO E MULTA - FALTA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA PROPOR A EXECUÇÃO DO TÍTULO, TANTO EM RELAÇÃO À MULTA QUANTO AO DÉBITO - MODIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO EM RAZÃO DA QUESTÃO TER SIDO

DIRIMIDA PELO STF - PROVIDÊNCIAS: REMESSA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO À PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E RECOMENDAÇÃO AO GESTOR E AO PROCURADOR MUNICIPAL DE MODO A SE COMPROVAR DOLO NA EVENTUAL OMISSÃO DELIBERADA DOS MESMOS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **22) Autos CSMP nº 176/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 096/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA, NO ÂMBITO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, REGULARIZAR E CRIAR OS CONSELHOS E FUNDOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS – APÓS UMA SUCESSÃO DE OFÍCIOS E RECOMENDAÇÕES OS FUNDOS E OS CONSELHOS RESTARAM CRIADOS, COM EXCEÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, TENDO, NO ENTANTO, SIDO ENVIADO, PELO EXECUTIVO, OS PROJETOS DE LEI - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **23) Autos CSMP nº 343/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de declínio de atribuição na Notícia de Fato nº 72/2016. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Apuração de supostas irregularidades na execução do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), Município Arapoema-TO. IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA FEDERAL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e dez minutos (10h10min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente em exercício

João Rodrigues Filho
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário